



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 480/2025

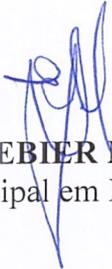
Sant'Ana do Livramento, 29 de agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 247/2025/CM-FC, referente a diligência ao Projeto de Lei nº 112/2025 e 113/2025, encaminhamos, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

RECEBIDO EM
21/08/2025
12:11 min
72

Exmo. Sr.
Ver. FELIPE TORRES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

PROTOCOLADO	3650
ENTRADA EM	29.8.25
SERVIDOR	
DESTINO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo da Integração Brasileira com os Países do MERCOSUL
— Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009.
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Santana do Livramento, 29 de agosto de 2025

Memorando nº 381 /2025

De: Secretaria de Assistência e Inclusão Social

Para: Secretaria de Administração

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste, em resposta ao Ofício nº247/2025 - CM-FC, informar que a devida contratação solicitada no PL nº112/2025 refere-se a **recomposição da equipe técnica** do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que foi afetada com a saída de uma Assistente Social Estatutária.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Laura F. Jardim Moraes
Secretária de Assistência Social
Pref. Mun. S. do Livramento-RS

Laura F Jardim Moraes

Secretária de Assistência e Inclusão Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo da Integração do MERCOSUL
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

PROTÓCOLO 3855
ENTRADA EM 22.8.25
SAÍDA EM:
DESTINO:

Memorando nº 263/2025/SMAIS/CTB

Santana do Livramento, 21 de agosto de 2025

Da: Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SMAIS.

A/C: Secretaria Municipal de Administração

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos através deste, para fins de inclusão no Anexo VI -- Planejamento de Aumento de Despesas com Pessoal do Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2025 e em resposta ao Of. nº 247/2025/CM relativo aos Projetos de Lei nº 103/2025 e nº 113/2025, encaminhar relação de cargos para compor Equipe do Programa Bolsa Família e do Programa Criança Feliz:

Bolsa Família

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Quantidade	Cargo	Vencimento	Padrão
1	Assistente Social	R\$ 5.484,90	11A

Criança Feliz

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Quantidade	Cargo	Vencimento	Padrão
1	Motorista	R\$ 2.018,93	4A

Segue também, em anexo a este memorando, justificativa para as supracitadas contratações. Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos enviando votos de consideração.

Atenciosamente,

Laura Fernanda Jardim Moraes
Secretária da Sec. Mun. de Assistência e Inclusão Social

Maurício Costa (e...)
Sec. Adj. Mun. de Assistênc.
e Inclusão Social

A/C

Maria Drekenner

Secretária da Sec. Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal o projeto de lei que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial para o cargo de Motorista para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

O pedido se justifica pela necessidade de suprir 01 (uma) vaga para motorista que desenvolverá suas atividades no Programa Criança Feliz, para a qual há cargo criado no Município.

É necessário compor com contratos emergenciais o quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, tendo em vista a necessidade e o excepcional interesse público de suprir a demanda dos serviços, e o desenvolvimento das atividades junto aos equipamentos da SMAIS, com cargos já existentes no quadro de servidores do Município.

Há de ser observado que ante a urgência das contratações, a fim de que o serviço público não sofra prejuízo nem paralisação em decorrência de déficit para atendimento das demandas, que presta serviços essenciais à população, e a inexistência de tempo hábil aliada a impossibilidade orçamentária para suprir as vagas por concurso público, faz-se necessária a aprovação desta Lei.

O Programa Criança Feliz (PCF) realiza visitas domiciliares periódicas e atende gestantes, crianças de 0 a 3 anos e até 6 anos (nos casos de crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada), com deficiência ou sob medidas protetivas, em áreas urbanas e rurais do município. Em razão da abrangência territorial e das condições logísticas, muitas das famílias acompanhadas residem em localidades de difícil acesso, que demandam transporte adequado e contínuo para que as atividades do programa sejam executadas com qualidade e pontualidade.

A ausência de um motorista compromete o cumprimento do cronograma de visitas, impacta negativamente na efetividade do atendimento às famílias e pode acarretar prejuízos à imagem e ao desempenho do programa junto ao Governo Federal.

Desta forma, a presente contratação visa:

- Assegurar o deslocamento regular das equipes do PCF para todas as localidades atendidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

- Garantir a segurança dos servidores públicos em deslocamento;
- Viabilizar o alcance das metas pactuadas com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- Cumprir com as diretrizes operacionais do programa, que exige a presença regular e próxima das equipes técnicas às famílias beneficiadas.

Importante ressaltar que os recursos para a execução do PCF são parcialmente oriundos do Governo Federal e que a infraestrutura de apoio local, incluindo logística e pessoal de apoio, é de responsabilidade do Município.

A Lei Municipal 7.316/2018 regulamentou a previsão do art. 237 da Lei Orgânica de Sant'Ana do Livramento, prevendo em seu art. 1º que:

"Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Centralizada e Autarquias poderão promover a admissão de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei".

Ocorre que a legislação citada foi silente quanto a fixação dos prazos para as contratações, oportunidade que utilizamos por analogia a Lei Federal 8.745/1993, a qual em seu art. 4º prevê os prazos máximos para vigência dos contratos, observando a necessidade dos cargos públicos, podendo haver contratações pelo prazo excepcional de 730 (setecentos e trinta) dias, ante a indispensabilidade dos serviços aos equipamentos da pasta e a continuidade dos mesmos.

Nesse sentido, encontramos como primordial alternativa o pedido de seleção pública de contratos, a ser realizado de forma a contemplar o atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, da publicidade, da moralidade, da isonomia, da impessoalidade e da eficiência e da continuidade do serviço público. Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores, e cooperação para que as políticas públicas idealizadas por ambos os Poderes sejam efetivamente alcançadas à população.

Sant'Ana do Livramento, de julho de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO

Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI